

Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 6826/2010, do Poder Executivo, que "dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências" - PL 6826/2010

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6.826, DE 2010.
(do Poder Executivo)

Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº , DE 2012

Dê-se ao § 5º do artigo 7º do substitutivo ao Projeto de Lei n. 6.828/ 2010, a seguinte redação:

§5º - A declaração de inidoneidade implicará a proibição de participar de licitação e contratar com órgãos ou entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todas as esferas de governo.

Justificativa

Sugere-se a retirada da expressão "manter contratos" do § 4º do art. 7º, vez que jurisprudência do STJ já consagrou entendimento no sentido de que a declaração de inidoneidade produz efeitos apenas de sua publicação, ou seja, *ex nunc*. Não se deve permitir a rescisão automática de contratos administrativos já aperfeiçoados juridicamente e em curso de execução. A retirada de tal expressão viabilizará que a Administração analise e decida, de acordo com o caso concreto, a possibilidade de, com a declaração de inidoneidade, rescindir os contratos em curso. Com essa alteração, busca-se evitar que os contratos em curso sejam rescindidos, pois tal situação poderá gerar mais prejuízos que benefícios ao interesse público.